

Data: 28/09/2026

Hora: 20:45

Objeto: Decisão CCD Nº: 1

Doc. Nº: 2.6

De: Colégio de Comissários Desportivos

Para: Todos os Concorrentes

Número de páginas (2)

Os Comissários Desportivos, tendo tomado conhecimento de um novo elemento significativo e relevante, indisponível no momento da aprovação das classificações finais, decidiram por iniciativa própria e de acordo com o artigo 14.1. 2 do CDI e pelo artigo 14.2 das PGAK iniciar um procedimento de revisão.

Prazo: Esta decisão é tomada dentro do prazo estabelecido no artigo 14.4.1 do CDI e do artigo 14.2.3 das PGAK – 96 horas a contar do fim da competição (27/9/2026).

Depósito: Não é necessário depósito, de acordo com o Artigo 14.4.3 do CDI — a caução do artigo 14.2.2 das PGAK (1.500 €) aplica-se apenas aos pedidos de revisão apresentados por partes, não à revisão por iniciativa própria do CCD.

Deste modo e após o cumprimento dos normais tramites processuais, análise do Relatório do Diretor de Prova nº 2, o CCD determina o seguinte:

Decisão: O procedimento de revisão por iniciativa própria do Colégio de Comissários Desportivos é ADMISSÍVEL.

Motivo: Estão preenchidos os requisitos formais da revisão:

- (i) o Colégio que aprovou a classificação em causa é o mesmo que ora a reexamina, nos termos do Art.º 14.1.2 do CDI e do Art.º 14.2 das PGAK, que admitem a revisão por iniciativa própria nas Competições integradas em Campeonatos FPAK;
- (ii) a deliberação de reabertura foi adotada dentro do prazo de 96 horas a contar do fim da Competição (Art.º 14.2.3 das PGAK), não se colocando a limitação dos 4 dias de calendário anteriores à Gala FPAK (Art.º 14.2.3.1);
- (iii) não é exigível caução, por não se tratar de pedido de parte (Art.º 14.2.2 das PGAK 2026 e Art.º 14.4.3 do CDI);
- (iv) a classificação em causa não foi objeto de apelo, mantendo-se na jurisdição do Colégio de Comissários Desportivos.

As classificações finais serão republicadas em conformidade, competindo à cronometragem a respetiva emissão.

Os concorrentes são lembrados que, nos termos do artigo 14.3 do CDI e do artigo 14.2.1 das PGAK, a decisão do CCD quanto à existência do elemento novo significativo e relevante (Relatório DP nº2), não é suscetível de apelo.



O Colégio de Comissários Desportivos

Ana Ribeiro
Presidente CCD
Lic.º CDA PT26/0979

Paulo Pinto
CD
Lic.º CDA PT26/0230

Alexandra Torre
CD
Lic.º CDA PT26/0552